



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: [pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br)



**PARECER JURÍDICO.**

**SEMGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.**

**PARECER SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017 - SEMGA, PROCESSO Nº 012/2017 - SEMGA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM MADEIRA NA COMUNIDADE GARRAFÃO MEDINDO 15 METROS DE COMPRIMENTO X 4,50 METROS DE LARGURA.**

Veio da Presidente da Comissão de Licitação, solicitação de parecer jurídico sobre a contratação de empresa para construção de uma ponte na comunidade Garrafão medindo 15 metros de comprimento por quatro metros e meio de largura, promovido pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, com vistas a assegurar a forma e legalidade da na obra, considerando a urgência, poder-se-ia efetivar a presente construção, contratando-a com dispensa de licitação.

É relevo de que a realização de obras por motivo de emergência ou calamidade pela Administração Pública está tratada na Lei das Licitações, na categoria de *obras*, conforme artigo 24, inciso IV:

**Art. 24 - É dispensável a licitação:**

[...]

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

É sabido, para realização de sua atividade fim, a Administração Pública deve, em diversos momentos, realizar contratos com a iniciativa privada, seja efetuando compras, contratando obras ou serviços. A Constituição da República de 1988 traz a exigência de se

 *afachado*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: [pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br)



efetuar o procedimento "licitatório" para que o Poder Público selecione a melhor proposta para contratação.

Entretanto, alguns tipos de contratações realizados pelo Poder Público, devido a emergência ou situação calamitosa, como é o caso da ponte que está em situação precária da comunidade Garraão e apresenta alto risco de desabar e deixar os moradores daquele local sem poder locomover-se. Portanto, o objetivo está em consonância com a prescrição legal acima mencionado.

A Lei das Licitações estabelece alguns casos de dispensa de licitação para tal tipo de contrato, mas não consegue prever todas as possibilidades, o que leva à necessidade de maior análise e maior cuidado pelos administradores.

A licitação dispensável ou dispensada ensina *Hely Lopes Meirelles*: "**...é aquela que a própria lei declarou-a como tal**". *José Santos Carvalho Filho* acrescenta que "**esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório**".

Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida, mas, diante das peculiaridades do caso, previu a lei que a realização da licitação não resultaria produtora para os interesses perquiridos. A dispensa é, portanto, uma criação legislativa, e se resumem aos casos previstos.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Na análise dos documentos que lastreiam o processo licitatório nº 012/2017 – SEMGA, obedeceu aos ditames legais. Encontram-se juntado o projeto básico com a justificativa da escolha da modalidade licitatória, com a rubrica orçamentária, definição do fiscal do contrato, forma de pagamento e planilha com o valor total da execução da obra.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: [pgm@mojuidoscampos.pa.gov.br](mailto:pgm@mojuidoscampos.pa.gov.br)



Ainda, a engenheira da Prefeitura definiu as especificações, normas técnicas e quais os serviços de construção a serem realizados. Sendo estabelecido o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Estes requisitos e os anteriores apresentados estão em consonância com o art. 7º e incisos da Lei nº 8.666/93, a estrutura mínima exigida em todos os processos licitatórios.

Foram acostados documentos da empresa responsável pela execução da obra. A seguinte documentação foi anexada: o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com a descrição das atividades, inscrição estadual, inscrição municipal da cidade onde encontra-se a sede da empresa e certidões de quitação de débitos perante o fisco federal, estadual, municipal e contrato social. A regularidade fiscal é uma exigência que o Tribunal de Contas da União (TCU) exige:

A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social – Acordão 1.839/2006-Plenário.

Corroborando o tema já previsto no art. 27, inciso IV, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos. Ponto que não há qualquer pendência fiscal que comprometa a continuidade da dispensa por causa desse item.

Observou-se, entretanto, certidão de regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado do Pará. Indica o registro da instituição e os responsáveis técnicos e é documento obrigatório. Acrescenta-se ao fato que não há a indicação do responsável técnico. Essas exigências são sugeridas para o procedimento administrativo fique mais transparente e de acordo com a legislação, jurisprudência e estudos em relação a matéria.

Além disso, a Administração Pública deve prezar pelo o respeito a normatização da questão de licitação e contratos administrativos. Sendo a principal função o controle dos atos dos gestores em relação a atuação da prestação dos serviços públicos. Notório na dispensa ater-se aos princípios do art. 3º da Lei de Licitações e do art. 37, inciso XIX, da Constituição da República.

  
mfachado



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: [pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br)



Nesse sentido, o presente parecer é manifesto quanto à dispensa para contratação de empresa para construção da ponte de madeira na Comunidade Garrafão pela Administração Pública, pelo caráter emergencial e, se houver omissão, a população daquele lugar terá seu direito de livre circulação interrompido. Ressalte-se a necessidade da empresa apresentar documentação atinente a certidão de regularidade do CREA e o responsável técnico, pois garante um processo licitatório mais transparente e em conformidade com a legislação, jurisprudência e doutrina, dessa forma, sem transpassar qualquer irregularidade no objeto ao qual é o foco desse processo licitatório.

**É o nosso parecer.**

Mojuí dos Campos/PA, 01 de setembro de 2017.

  
Raimundo Francisco de Lima Moura  
Procurador Geral - Dec. n.º 009/2017  
OAB/PA: 8389

  
Nataniel Freires Machado  
Advogado PMMC Matrícula n.º 002264-0  
OAB/PA 22585